CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO ALE DO IVINHEMA MS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - MS

CNPJ nº 14.173.522/0001-08

AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN,
3.179 – ED. ASSOMASUL
CEP 79.003-000 – CAMPO GRANDE - MS

Constituição em 26 de julho de 2011

REGULAMENTAÇÃO Nº 001, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação para eleição referente ao biênio 2021/2022 do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Eleitoral do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, no uso das suas atribuições,

Resolve:

- 1º Regulamentar as condições para ingresso de registro de candidaturas aos cargos executivos para compor a Presidência e Vice Presidência na eleição referente ao biênio 2021/2022 do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema CODEVALE**, que será realizada no dia 15 de Janeiro de 2020, a partir das 15:00 horas MS, na sub sede do Codevale, sito a rua Prudente de Moraes, n°651, Centro, Anaurilândia/MS.
- **2°** A comissão eleitoral do CODEVALE responsável pelo processo eleitoral foi instituída através da resolução n°30 de 29/12/2020, publicada no diário oficial do município de Ivinhema de Mato Grosso do Sul, no dia 30 de dezembro de 2020, ANO XI N° 2687 SUPLEMENTO e no site do CODEVALE (www.codevale.com.br), conforme determina o Estatuto Social.
- **3° -** Em obediência ao estatuto social do CODEVALE e aos princípios da lei n° 11.107/2005 que rege os Consórcios Públicos, fica estabelecido abaixo elencado as regras para o registro de chapas com intenção de preenchimento aos cargos de Presidente e Vice Presidente para o biênio 2021/2022.
- **3.1 –** Conforme estabelece o Artigo 17, para os cargos de Presidente e Vice Presidente somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
- **3.2** O Presidente e Vice Presidente serão eleitos mediante voto público nominal dos representantes consorciados.
- **3.3** O parágrafo 2º do artigo 17 estabelece que será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos, não podendo ocorrer eleição sem a presença de pelo menos 50% + 1 (cinqüenta por cento mais um) dos entes consorciados.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - MS



CNPJ nº 14.173.522/0001-08

AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 3.179 – ED. ASSOMASUL CEP 79.003-000 – CAMPO GRANDE - MS

Constituição em 26 de julho de 2011

- **3.3 –** Considera-se regular o município que se encontra com suas obrigações financeiras em dia junto ao CODEVALE, referente aos Contratos de Rateio e Contratos de Programa.
- **3.4 –** As chapas concorrentes deverão ser formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito do município consorciado que representa, conforme o estatuto social;
- **3.5** A inscrição será de chapa única, para escolha de uma vaga para presidente, uma vaga para vice-presidente.
- 3.5.1 A inscrição deverá ser realizada conforme modelo anexo I.
- **3.6 -** A inscrição de chapas deverá ser requerida a comissão eleitoral com antecedência de até 0h30m horas da eleição;
- 3.7 Cada município consorciado terá direito a um voto na votação da eleição;
- **3.8 –** Poderão se inscrever para o pleito, os Prefeitos dos municípios consorciados que estejam em dia com suas obrigações financeiras regulares;
- **3.9 –** O sistema de votação será decidido durante Assembleia Extraordinária, podendo ser aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, a votação poderá ser por aclamação;
- **3.10 –** Será considerada vencedora a chapa que alcançar individualmente a maioria simples de votos.
- **3.11 –** Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma alcançar a maioria simples dos votos válidos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os mais votados.
- **3.11.1** O segundo turno será marcado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o primeiro turno.
- **3.11.2** No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos nulos e brancos.
- **3.11.3** Não obtido o número de votos mínimos mesmo no segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - MS

CNPJ nº 14.173.522/0001-08

AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 3.179 – ED. ASSOMASUL CEP 79.003-000 – CAMPO GRANDE - MS

Constituição em 26 de julho de 2011

- **3.12 –** Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a comissão eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o resultado final será proclamado e encerrará o pleito;
- **4°.** Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 31 de dezembro de 2020.

DANIELE CABRIOTTI

Presidente da Comissão Eleitoral do Codevale

CONSÓRCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO OFFICIAL STATEMENTO MS MS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - MS

CNPJ nº 14.173.522/0001-08

AV. EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 3.179 – ED. ASSOMASUL CEP 79.003-000 – CAMPO GRANDE - MS

Constituição em 26 de julho de 2011

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Eu,		– F	Prefeit	to do Munici	ípio
de		/MS			е
		– Prefeito	do	Município	de
/MS solicitam através desta, a inscrição para concorrer ao					
cargo de Presidência e Vice Presidência , respectivamente do Consórcio					
Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – Codevale, para o biênio					
2021/2022, conforme edital pub	olicado no s	ite www.co	deval	e.com.br,	em
obediência ao Estatuto Social.					
Campo	Grande,	de		de 20	21.
Ass. Candidato Presidente		Ass. Candida	ato Vi	ce Presiden	ite
Nome:		Nome:			